

EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE BENTO GONÇALEVES-RS

RICARDO RIGHESSE – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.466.825/0001-85, com endereço na Rua General Osório, 329, sala 202, bairro centro (cep 95.700-084), em Bento Gonçalves-RS, por seu advogado ao final assinado (proc. anexa), com endereço profissional na Rua Barão do Rio Branco, 325, sala 701, Ed. Anna Variani, centro de Bento Gonçalves, onde recebe intimações, e-mail dalmass@dalmass.com.br, vem respeitosamente à presença de V.Exa. para ajuizar o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelo que passa a expor e requer:

1. BASE LEGAL

O permissivo legal para o presente pedido está insculpido na **Lei Federal nº 11.101/05, nos termos do art. 70, § 1º**, eis que a Peticionária está enquadrada como MICRO EMPRESA nos termos da Certidão de Registro junto a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (doc. anexo), que reza:

Art. 70. As pessoas de que trata o art. 1º desta Lei e que se incluam nos conceitos de **microempresa** ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, **sujeitam-se às normas deste Capítulo.**

§ 1º **As microempresas** e as empresas de pequeno porte, conforme definidas em lei, **poderão apresentar plano especial de recuperação judicial, desde que afirmem sua intenção de fazê-lo na petição inicial** de que trata o art. 51 desta Lei.

Inclusive, desde já, nos termos antes destacados, o Peticionário informa desde já que pretende exercer o direito de apresentar plano especial de recuperação judicial nos termos e **para os fins do que trata o art. 51** do diploma legal der referência.

A Peticionária exerce suas atividades desde 26/07/2010, portanto, há mais de 2 (dois anos), no ramo de “comércio varejista de livros, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, serviços de prótese dentária”, conforme descrito como seu objeto social no registro de empresas, **atendendo assim o requisito do art. 48, I**, da lei de regência.

2. DO MOTIVO CAUSAL-FÁTICO-FINANCEIRO

Ao longo dos últimos anos a Peticionária tem passado por dificuldades financeiras decorrente da diminuição inesperada de seu faturamento-receita financeira, agravado definitivamente pela crise econômica provocada em muitos setores da economia por força da PANDEMIA DO COVID-19, cujo fato, iniciado em março/2020, como é de conhecimento público e notório, levou à imposição de medidas sanitárias restritivas das atividades industriais, comerciais e de serviço que duraram, mais ou menos de forma drástica, no mínimo por 2 anos, até a chegada das primeiras vacinas.

No caso da Peticionária, tal situação provocou ainda mais danos financeiros, eis que entre as atividades previstas no seu objeto social, no caso, o de atuação no serviço com prótese dentária (na sua clínica odontológica), que era sua atividade principal, simplesmente foi fechada por muitos meses para evitar a disseminação do contágio pelo vírus então morta.

Com isso, as previsões de receita se tornaram peça morta, enquanto que os compromissos a pagar continuaram sendo gerados, seja para manutenção da clínica, funcionários, impostos, materiais já adquiridos, etc, se mantivessem como débitos a pagar.

Assim, os investimentos que tinham sido feitos, gerando compromissos a pagar, não geraram retorno, o que só agora, lentamente, a partir dos últimos meses, a retomada de um novo e esperado crescimento de receita se torne real.

Diante deste quadro, a Peticionária não dispõe da totalidade de recursos financeiros necessários, capazes e suficientes para pagar, de imediato, como vinha tentando, todos seus compromissos pendentes, necessitando, assim, do benefício legal ora pleiteado, para os fins de obter um prazo para se reerguer em sua atividade empresarial, sendo esta a última e derradeira forma de saldar seus compromissos e evitar o fechamento do negócio e sua indesejável falência.

3. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS

A Peticionária atende os requisitos previsto no art. 48 da norma de estilo, eis que:

- 1) Nunca faliu e nunca obteve recuperação judicial (incisos I, II e III)
- 2) Nunca seu administrador e proprietário foi condenado por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

4. DOCUMENTOS ANEXADOS – ART. 51

Em atendimento ao art. 51, com a presente peça, são juntados, como anexo, cada um dos documentos-informações ali exigidos.

No que diz respeito à apresentação do “*balanço patrimonial*” (inciso II, letra ‘a’) e da peça relativa a “*demonstração de resultados*” (inciso II, letra ‘b’) tais peças não são feitas pela contabilidade em razão de que a empresa Peticionária se enquadrada como uma ME, ou seja, sua contabilidade se dá de maneira simplificada como autorizado por lei.

No que diz respeito ao “*relatório detalhado do passivo fiscal*” (inciso X), este se apresenta na forma da relação das ações de execução fiscal (anexa), que compõe a totalidade de tal passivo existente hoje.

No que diz respeito a “*relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante*” (inciso XI), a Peticionária informa que não possui tal tipo de bens ou direitos, pelo que não há relação a ser fornecida.

Para facilitar a visualização e conferência os documentos são apresentados com a titulação e ordem contida nos incisos do art. 51.

ISTO POSTO, respeitosamente requer:

I) Seja **deferido o processamento** do presente pedido de **recuperação judicial**, sendo determinadas as providências previstas no art.52 da Lei da Recuperação Judicial e Falência, quais sejam:

a) Seja nomeado administrador judicial (inciso I);

b) Seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas, a que se refere e nos termos do **inciso II, do art. 52;**

c) Seja **ordenada a suspensão de todas as ações e execuções** contra o devedor Peticionário, inclusive as relativas a dos credores particulares do sócio, no caso, as em desfavor do **Sr. Ricardo Righesso**, nos termos do art. 6º, II, da mesma lei.

II) A intimação do representante do Ministério Público e os entes públicos elencados nos termos do art. 52, V;

III) A expedição do edital a que se refere o § 1º, do art. 52.

Valor da Causa: 12.807,50

N. Termos

P. Deferimento

Bento Gonçalves, 21 de fevereiro de 2024.

ADROALDO DAL MASS
OAB/RS 23.365